



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

DECRETO JUDICIARIO Nº 479/04

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Estadual nº 14.596/04;

DECRETA

Art. 1º. Os valores da Taxa Judiciária, constantes da Lei nº12.821/99, ficam atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A e passam a ser os seguintes:

- a) R\$ 15,00 (quinze reais) nas causas até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor atribuído à ação nas causas de R\$ 5.000,01 (cinco mil e um reais), até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) nas causas que superem R\$ 50.000,01 (cinquenta mil e um reais) e não excedam a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), inicialmente, incidirá o cálculo da alínea “b” e, sobre o montante excedente, deverá ser aplicado o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento);
- d) nas causas de valor superior a R\$ 100.000,01 (cem mil e um reais) até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), inicialmente, incide os cálculos das alíneas“b” e “c” e, sobre o montante excedente, deverá ser aplicado o percentual de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento);
- e) nas causas que excederem a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inicialmente, incidirá os cálculos das alíneas ”b”, “c” e “d” e, sobre o montante excedente, deverá ser aplicado o percentual de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

Art. 2º. Quando se tratar de causa de valor inestimável, a taxa judiciária equivalerá ao valor mínimo fixado neste decreto.

Art. 3º. A Taxa Judiciária não excederá a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros no dia 1º de Janeiro de 2005.

Curitiba, de 27 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ

Presidente